

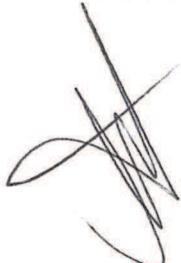
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02.061.10.18

**TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO,
DE ÁREA DE IMÓVEL PRÓPRIO DA UNIÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO
PAULO E O BANCO DO BRASIL S/A.**

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, ao final identificada, ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, ao final identificado, designados mediante o Ato nº 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominado **CEDENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ n. 00.000.000/001-91, com sede no Q SAUN, Quadra 5, Lote B, Asa Norte, Brasília/DF, representado pelo Senhor **Marcelo Pinto Ramalho**, Carteira de Identidade nº 17.707.995-2 SSP/SP, CPF nº 105.756.018-92, doravante designado **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em decorrência do Processo Administrativo nº 0021087-16.2018.4.03.8001, conforme despacho 3996141, regido pela Lei n. 8.666/1993, Lei n. 9.636/1998, pelo Decreto-lei n. 9.760/1946 e pelo Decreto n. 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso, de uma área total medindo 34 m² (trinta e quatro metros quadrados) no imóvel de propriedade da União e destinado às instalações do Juizado Especial Federal do **CEDENTE**, situado na Av. Paulista, nº 1345, Bela Vista, Município e Estado de São Paulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

2.1. A área objeto desta cessão de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de Postos de Atendimento Bancário - PAB da **CESSIONÁRIA**, para possibilitar o exercício de atividade de apoio, consistente na prestação de serviços bancários, ao atendimento das necessidades do órgão **CEDENTE**, decorrentes de sua atividade jurisdicional e administrativa, bem como de seus magistrados e servidores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 3.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 3.1.1. disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim do órgão **CEDENTE**, mediante Termo de Vistoria inicial;
 - 3.1.2. inexistência de qualquer ônus para o **CEDENTE**, sobretudo no que diz respeito aos empregados da **CESSIONÁRIA**;
 - 3.1.3. compatibilidade de horário de funcionamento da instituição bancária **CESSIONÁRIA** com o horário de funcionamento do **CEDENTE**;
 - 3.1.4. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
 - 3.1.5. aprovação prévia do **CEDENTE** para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;
 - 3.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
 - 3.1.7. participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio, conforme estabelecido neste termo;
 - 3.1.8. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 3.1.9. fiscalização periódica por parte do **CEDENTE**;
 - 3.1.10. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso da destinação deste termo;
 - 3.1.11. reversão da área objeto da presente cessão de uso, ao término da vigência deste termo, independentemente de ato especial;
 - 3.1.12. restituição da área cedida em perfeito estado de conservação, do que se lavrará, na oportunidade, o Termo de Vistoria Final e de Recebimento, firmado pelas partes ou seus representantes.
 - 3.1.13. No caso de eventual avaria no local cedido, a **CESSIONÁRIA** arcará com o reparo, sob pena de apuração de falta contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

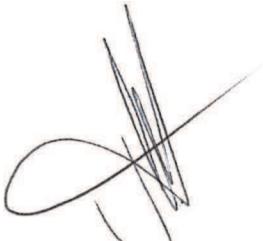
- 4.1. O **CEDENTE** obriga-se a:

- 4.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a destinação prevista neste termo;
- 4.1.2. permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 4.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;
- 4.1.4. informar à **CESSIONÁRIA** o valor proporcional do rateio das despesas, em tempo hábil, para recolhimento no prazo convencionado.

5. CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

- 5.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, para a destinação estabelecida neste termo;
- 5.1.2. pagar, regularmente e no prazo convencionado, os valores mensais fixados a título de contrapartida pela cessão de uso objeto deste termo;
- 5.1.3. pagar, regularmente e no prazo convencionado, o valor proporcional do rateio das despesas previstas neste instrumento;
- 5.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 5.1.5. disponibilizar os serviços bancários, para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento do **CEDENTE**.
 - 5.1.5.1. nos dias em que não houver expediente no órgão, o funcionamento deverá ser previamente ajustado com o **CEDENTE**, por meio de sua unidade de gerenciamento indicada na Cláusula Décima Primeira deste termo.
- 5.1.6. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 5.1.7. não empregar menor de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 5.1.8. manter durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente cessão de uso;
- 5.1.9. executar fielmente o objeto deste termo, comunicando, imediatamente, ao **CEDENTE**, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, sob pena de rescisão unilateral, após regular apuração de falta contratual.
- 5.1.10. cumprir as disposições dos regulamentos internos do **CEDENTE**;



- 5.1.11. observar o “Código de Conduta”, em conformidade com a Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499> ;
- 5.1.12. não usar o nome do **CEDENTE** em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual unilateral, após regular apuração de falta contratual;
- 5.1.13. arcar com a responsabilidade civil, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 5.1.14. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 5.1.15. permitir que o **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do termo, acolhendo as observações e exigências que por ele venham a ser feitas, por escrito ou que por ele venham a ser registradas;
- 5.1.16. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 5.1.17. fornecer à **CEDENTE**, no prazo de até seis meses, contados da assinatura deste termo, o projeto básico, contendo os projetos arquitetônicos e de instalações, a fim de comprovar a totalidade da área ocupada e a adequação às normas de segurança.
- 5.1.18. responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo ao **CEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização deles.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

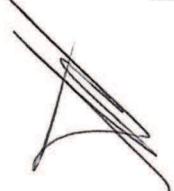
- 6.1. O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de **60** (sessenta) meses.
- 6.2. No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da vigência, as partes deverão manifestar, por escrito, o interesse na continuidade da cessão de uso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRAPARTIDA

- 7.1. O valor mensal da contrapartida pelo uso da área cedida será de R\$2.752,98 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), a corresponder, anualmente, ao total de R\$33.035,76 (trinta e três mil, trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$165.178,80 (cento e sessenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme Anexo I, que faz parte integrante deste termo.

- 7.2. Os valores estimados para cada exercício são:

- 7.2.1. 2018: R\$9.635,43 (nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos);



- 7.2.2. 2019: R\$33.035,76 (trinta e três mil, trinta e cinco reais e setenta e seis centavos);
- 7.2.3. 2020: R\$33.035,76 (trinta e três mil, trinta e cinco reais e setenta e seis centavos);
- 7.2.4. 2021: R\$33.035,76 (trinta e três mil, trinta e cinco reais e setenta e seis centavos);
- 7.2.5. 2022: R\$33.035,76 (trinta e três mil, trinta e cinco reais e setenta e seis centavos); e
- 7.2.6. 2023: R\$23.400,33 (vinte e três mil, quatrocentos reais e trinta e três centavos).

7.3. O valor da contrapartida será fixado proporcionalmente, considerando-se o valor de locação estimado do metro quadrado do mercado imobiliário apurado na região e a área a ser cedida.

7.4. A revisão da contrapartida será efetuada por meio de Laudo de Avaliação para fins de locação, elaborado com a periodicidade de 2 (dois) anos, podendo sofrer alteração, considerando o reajuste do valor de locação do imóvel de acordo com o mercado imobiliário.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DA CONTRAPARTIDA

8.1. O valor da contrapartida mensal será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses da vigência deste termo, pela variação apurada do **IPCA-E**, no período considerado.

9. CLÁUSULA NONA - RATEIO DE DESPESAS

9.1. Serão objeto de rateio as despesas individualizadas no Anexo II, que faz parte integrante deste termo.

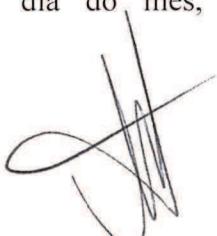
9.2. O valor proporcional de rateio considerará o total das despesas e será apurado pela média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de assinatura ou pela apuração mensal do valor devido com a aplicação de percentual de rateio sobre o valor dos documentos de cobranças pagos no mês anterior.

9.3. Na hipótese de apuração do valor proporcional mensal pela média dos últimos doze meses anteriores à data de assinatura, ao final de cada exercício financeiro serão elaborados os demonstrativos de cálculos para:

- I- a atualização do valor proporcional mensal, pela média dos 12 (doze) meses do exercício financeiro findo;
- II- o ajuste de contas; e
- III- a prestação de contas.

9.3.1. O **CEDENTE** procederá à elaboração dos demonstrativos de cálculos e à notificação da **CESSIONÁRIA**, cuidando para que haja tempo hábil a viabilizar o pagamento ou a eventual compensação até o 10º dia do mês de fevereiro, de acordo com a cláusula décima.

9.4. No caso de apuração mensal do valor proporcional devido, o **CEDENTE** terá até o 5º dia do mês, para a elaboração do demonstrativo de cálculo e a notificação da



CESSIONÁRIA, para que haja tempo hábil ao pagamento até o 10º dia do mês, de acordo com a cláusula décima.

9.5. Constatado eventual equívoco de cálculos, a diferença apurada será paga ou compensada no mês subsequente à constatação.

9.6. O **CEDENTE** prestará contas à **CESSIONÁRIA** de todas as despesas incluídas no rateio proporcional, ao final de cada exercício financeiro ou a cada apuração mensal, mediante o encaminhamento do demonstrativo de cálculo acompanhado de cópias dos documentos de cobranças do período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1. O pagamento da contrapartida e do valor proporcional do rateio das despesas deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, em código de recolhimento específico, quitada exclusivamente no Banco do Brasil.

10.1.1. No campo "NÚMERO DE REFERÊNCIA" deverá ser informado o número do processo administrativo.

10.2. Efetuado o recolhimento, a **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar o respectivo comprovante, por meio eletrônico, ao endereço do responsável pela fiscalização deste termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.2.1. A confirmação do efetivo recolhimento será realizada pelo Núcleo Financeiro por meio de consulta ao sistema SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CESSIONÁRIA**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.4. O valor referido no item 10.1. desta cláusula poderá ser compensado com outros valores devidos pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE**.

10.5. Na hipótese do item anterior, o gestor do termo procederá, mensalmente, à juntada de demonstrativo de cálculo da referida compensação.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CEDENTE** fará o gerenciamento deste termo, por meio do Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s), oportunamente, pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O **CEDENTE** fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CESSIONÁRIA** do cumprimento integral de suas obrigações, não se esquivando das responsabilidades pelos encargos ou serviços decorrentes de sua atividade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução parcial ou total da **CESSIONÁRIA**, sempre por circunstância que lhe seja imputável, estará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, após regular processo administrativo de apuração de falta contratual.

12.2. No caso de aplicação de multa, o valor será de 10% (dez por cento) da parcela correspondente, pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou cobrado judicialmente.

12.3. Ocorrendo mora na execução à **CESSIONÁRIA** será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado da parcela correspondente.

12.3.1. A **CESSIONÁRIA** será notificada da mora pelo fiscal do Termo de Cessão de Uso, por meio eletrônico, com a indicação do(s) dia(s) em atraso e do demonstrativo de cálculo(s) do valor para pagamento.

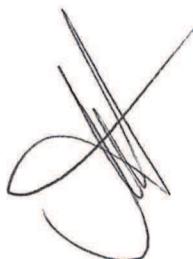
12.4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir da data de assinatura deste termo até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

12.5. As multas serão independentes e, a critério do **CEDENTE**, cumulativas.

12.6. As comunicações derivadas de processo administrativo de apuração de falta contratual serão realizadas, em regra, por via eletrônica, obedecidas as condições estatuídas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

12.6.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da **CESSIONÁRIA**, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO



13.1. Este termo poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CEDENTE** independentemente de notificação ou interpelação judicial e de ato especial, retornando a área do imóvel ao **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e se:

- 13.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada;
- 13.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 13.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e
- 13.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de o **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este termo.

13.2. A rescisão também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3. As partes definirão os procedimentos e prazos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

13.4. As partes deverão realizar vistoria e firmar o competente Termo de Vistoria Final e de Recebimento.

13.5. Decorrido o prazo fixado para a desocupação sem providências da **CESSIONÁRIA**, independentemente da retirada dos bens, mobiliários e equipamentos e/ou da assinatura do Termo de Vistoria Final e de Recebimento, o **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área objeto deste termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, o **CEDENTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da **CESSIONÁRIA**.

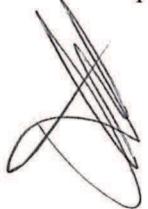
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

15.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste termo e o assunto específico da correspondência.

15.2. As comunicações feitas ao **CEDENTE** deverão ser endereçadas à Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços (NUAP), situado na Rua Peixoto Gomide nº 768, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, telefones (11) 2172-6404 / 6403 / 6405 / 6406 / 6410, endereço eletrônico: nuap@jfsp.jus.br.

15.3. As comunicações feitas à **CESSIONÁRIA** serão realizadas em regra, por via eletrônica, no endereço eletrônico: age1824@bb.com.br, e, quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, no endereço: Avenida Paulista, nº 1682, 1º subsolo, CEP 013102-00, telefone: (11) 4003-4001.

15.3.1. À **CESSIONÁRIA** caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo **CEDENTE**.



15.3.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela **CESSIONÁRIA**.

15.4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. Eventuais conflitos de interesses entre as partes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Será competente o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1^a Subseção Judiciária, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente termo vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

18.1.1. Processo n. 0021087-16.2018.4.03.8001;

18.1.2. Ato de inexigibilidade de licitação, publicado na forma da lei;

18.2. À presente cessão de uso, aplicam-se as disposições da Lei n. 8.666/1993, Lei n. 9.636/1998, do Decreto-lei n. 9.760/1946, do Decreto n. 3.725/2001 e da Lei n. 9.784/1999 e demais normas gerais, no que couber.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.



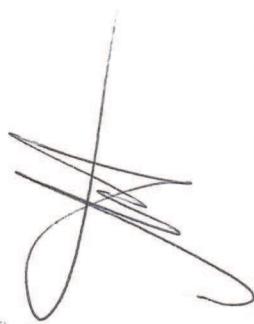
CAIO MOYES DE LIMA
Juiz Federal Vice Diretor do Foro
Da Seção Judiciária de São Paulo



MARCELO PINTO RAMALHO

Gerente Geral
Banco do Brasil

Percentuais de Rateio da União		
IEF Capital		
Areas Ocupadas	Área (m ²)	Percentual de ocupação
Área total(m ²)	12.720	100,00%
Área Ocupada pelo BB	34,00	0,267296%



RESUMO DEMONSTRATIVO DE RATEIO DE DESPESAS						
ITEM	DESPESAS	EMPRESA	CNPJ	PERÍODO	PERCENT. DE RATEIO	VALOR PAGO (R\$)
1	IPTU	não se aplica		anual	0,267296%	-
2	Seguro Predial	Sompo Seguros SA	61.383.493/0001-80	anual	0,267296%	4.855,34
3	Energia Elétrica	Eletropaulo Metropolitana			-	12,98
		Eletricidade De São Paulo S.A.	61.695.227/0001-93	Mensal	0,267296%	108,26
4	Água e Esgoto	Cia De Saneamento Basico Do Estado De São Paulo Sabesp	43.776.517/0001-80	Mensal	0,267296%	18.531,94
5	Manutenção Predial	Cibam Engenharia	01.211.015/0001-61	Mensal	0,267296%	60.456,89
6	Manutenção de Elevadores	Flex Elevadores	11.472.645/0001-43	Mensal	0,267296%	161,60
7	Manutenção No-Break	Não Se Aplica		Mensal	0,267296%	7.425,14
8	Controladores de acesso	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.		não se aplica	Mensal	19,85
9	Serviço de Vigilância	Lógica Segurança E Vigilância – Eireli	05.408.502/0001-70	Mensal	0,267296%	-
					Total	251.419,86
						672,03

Notas:



**TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA CONTRAPARTIDA**

Local **JEF Capital**
Cedente: Justiça Federal
Cessionária: Banco do Brasil S.A.
Endereço: Av. Paulista, 1345 / Bela Vista - São Paulo - SP / CEP: 01310-100

Índice de reajuste |PCA-E

CÁLCULO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA - LOCAÇÃO

Área total m ²	Área cedida m ²	Valor estimativo mensal de locação - m ²	Data da avaliação	Valor mensal da Contrapartida
12.720	34	R\$ 80,97	maio-18	R\$2.752,98
			total	R\$2.752,98

[Signature]